

➤ PREGÃO ELETRÔNICO**▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2022
RECORRENTE: S R ASSAYAG LTDA

A empresa S R ASSAYAG LTDA, de CNPJ nº. 36.859.836/0001-93, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para RECORRER DE SUA INABILITAÇÃO do pregão 39 / 2022 desse órgão público, em razão do edital informar de forma clara e específica no item 13.3 que relata sobre o tempo de convocação para o envio da proposta atualizada quando solicitado pelo (a) sr. (a) Pregoeiro (a) em sistema. O que aconteceu pela S R ASSAYAG LTDA, desta forma, cumprindo o prazo de convocação do (a) sr. (a) Pregoeiro (a) em sistema e a regra do Edital, o art. 38, § 2º. do Decreto 10.024/19, conforme abaixo comprovado.

I – DA PRAZO DE CONVOCAÇÃO INFORMADA NO EDITAL.

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 44/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que tem como objeto o "fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrafas de 20 (vinte) litros".

O prazo de convocação no edital da seguinte forma: "13.3- Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital."

Sendo que a S R ASSAYAG LTDA apresentou em sua proposta atualizada antes que o prazo fosse encerrado pelo (a) sr. (a) Pregoeiro (a) ou, ainda, antes que a sessão pública retomasse para passar a outra negociação, ficando assim habilitada e consonante com a especificação solicitada e o prazo estabelecida em edital.

II – SOBRE O PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Como sendo uma regra é necessário a comprovação para habilitação o envio da proposta atualizada ou pelo último lance ou pela negociação feita entre o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e o licitante, como determina o Decreto nº 10.024/19, sendo assim, o art. 38, § 2º do Decreto 10.024/19 informa:

“Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.”

III – PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a HABILITAR a S R ASSAYAG LTDA, em virtude de que a S R ASSAYAG LTDA possui condições de fornecer o produto em questão com as especificações solicitadas pelo órgão público, assim como a apresentação de todos os documentos exigidos para a assinatura do contrato, como: laudos das análises dos produtos, certificado da vigilância sanitária da empresa envasadora, além de ter documentos que comprovam sua qualificação técnica. Enquanto ao prazo cedido para apresentação da proposta atualizada está em total acordo com os artigos da legislação que norteia as licitações e pregões eletrônicos em seu dispositivo legal no Decreto 10.024/19 c/c item 13.3 do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 17 de julho de 2022.

S R ASSAYAG LTDA

Voltar